



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

220325

PLCE-009/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá nova redação aos arts. 202 e 203 da Lei Complementar nº 004/2022, do Código de Posturas do Município de General Câmara.

Art. 1º Os arts. 202 e 203 da Lei Complementar nº 004, de 19 de abril de 2022, que institui o Código de Posturas do Município de General Câmara, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
Art. 202 Qualquer animal de médio ou grande porte, encontrado solto ou amarrado, nas vias e logradouros públicos, ou locais de acesso à população, será apreendido e recolhido ao depósito municipal ou à estabelecimento previamente cadastrado no Município. (NR)

§ 1º Considera-se, para fins desta Lei, como animais de porte: (NR)

I – Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II – Grande: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Para reaver animais apreendidos, o dono pagará por cabeça o valor de 1/3 do V/R por diária, além de multa de 1/3 do V/R. (NR)

§ 3º A municipalidade exigirá prova de propriedade do animal para retirada do depósito. (NR)

§ 4º O Município não responde por indenizações, nos casos de:

I – Dano ou óbito do animal apreendido;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato de apreensão;

III – Atos danosos cometidos pelos animais, sendo de inteira responsabilidade de seus proprietários, sem que aos mesmos assista o direito de qualquer indenização.

Art. 203 Os animais apreendidos que não forem procurados no prazo de 05 (cinco) dias, serão doados ou vendidos em leilão, sem que aos proprietários assista o direito de qualquer indenização. (NR)

§ 1º O valor do leilão será usado para pagamento da multa e das diárias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLCE-009/2022

§ 2º No caso de haver créditos decorrentes do leilão após o pagamento da multa e das diárias, estes serão revertidos ao proprietário, caso o mesmo seja devidamente identificado.

§ 3º No caso de não haver a identificação do proprietário, os créditos de que tratam o § 2º, serão usados em ações educativas de trânsito e meio ambiente.

.....

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLCE-009/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, que dá nova redação aos artigos 202 e 203 da Lei Complementar nº 004/2022, do Código de Posturas Municipal.

O presente Projeto faz-se necessário em vista de adequar a redação do Código de Posturas ao já previsto na Lei anterior do mesmo Código. Quando da compilação do Código de Posturas na Lei Complementar nº 004/2022, por um equívoco redacional, acabou-se por manter a redação original dos artigos os quais tratam do assunto, e que já haviam sido alterados, por intermédio da Lei nº 2.051/2017, dando-lhes a redação ora apresentada neste Projeto.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara no devido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal